



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

AV. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis /SP

www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263-8000

LEI Nº 3.495, DE 26 DE JUNHO DE 2.019.

De autoria do Vereador Rodrigo Fernando Novelli

Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 28/06/19

"Dispõe sobre a divulgação de lista de procedimentos de saúde e dá outras providências"

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º A relação dos procedimentos em saúde da rede municipal deste município ficará acessível à população e será divulgada mensalmente nos termos desta lei.

Parágrafo Único. Os procedimentos a que se refere o caput deste são:

I – Cirurgias eletivas realizadas no mês anterior e a se realizar no mês em curso em qualquer estabelecimento de saúde, desde que custeadas com recursos públicos, especificando-se o tipo de cirurgia.

II – Número de viagens, quantidades de pacientes, quantidade de acompanhantes transportados e destinos realizadas no mês anterior.

III – Produção ambulatorial realizada no mês anterior, especificando-se os procedimentos mais relevantes.

IV- Consultas médicas realizadas no município e em outras localidades no mês anterior, especificando-se o tipo de consulta e o município onde o paciente foi atendido.

V – Exames de imagem, laboratoriais e outros custeados com recursos públicos realizados no mês anterior, especificando-se o tipo de exame e local onde foram realizados.

VI – Relação de pacientes que compareceram e pacientes faltosos dos agendamentos.

VII – Relação dos procedimentos realizados no Centro de Castração no mês anterior.

VIII – Relação dos casos de dengue apurados no mês anterior e cumulativos durante o ano, diferenciando-se em casos autóctones e importados.

IX – Materiais de consumo e medicamentos entregues pela Farmácia Municipal no mês anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

AV. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis /SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263-8000

Art. 2º A relação apresentada no artigo 1º deverá ser atualizada mensalmente até o dia 20 de cada mês e divulgada no endereço eletrônico oficial do município – www.itapolis.sp.gov.br – ou outro endereço oficial e disposta em uma seção específica com menu acessível na página inicial denominado “Procedimentos em Saúde”.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV –desenvolvimento e estímulo do controle social pela Administração Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itápolis, 26 de junho de 2.019.


Edmir Antonio Gonçalves
Prefeito do Município de Itápolis